



Protocolo de Associação entre a Universidade de Évora

e

O Instituto Politécnico de Setúbal

Para formação Pós-Graduada

A Universidade de Évora (UÉvora), através da Escola de Ciências e Tecnologia (UÉvora-ECT), pessoa coletiva n.º. 501 201 920, com sede no Largo dos Colegiais, n.º. 2, 7000-803 Évora, representada pela Prof.ª. Doutora Ana Costa Freitas e pelo Prof. Doutor Mourad Bezzeghoud, na qualidade de Reitora da UÉvora e de Director da UÉvora-ECT, respetivamente, ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos,

e

O Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), através da Escola Superior de Tecnologia (ESTSetúbal/IPS), pessoa coletiva n.º. 503 720 364, com sede no Campus do IPS – Estefanilha 2910-761 Setúbal, representada pelo Professor Doutor Pedro Miguel de Jesus Calado Dominginhos e Professor Doutor Nuno Humberto Costa Pereira, na qualidade de Presidente do IPS e de Diretor da ESTSetúbal/IPS, respetivamente, ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de associação, que se regerá pelo seguinte clausulado:

1ª Cláusula

OBJECTO

1. A associação consubstanciada pelo presente protocolo envolve a realização de atividade docente no âmbito da Pós-Graduação em Tecnologia Aeronáutica, objeto do presente protocolo.
2. A componente letiva da Pós-Graduação em Tecnologia Aeronáutica (abreviadamente designado por Pós-graduação) será lecionada em regime presencial nas duas Instituições, sendo as componentes teóricas lecionadas na UÉvora. As componentes práticas serão lecionadas nos laboratórios do IPS e nos laboratórios da UÉvora. Anexa-se a este protocolo o Plano de Estudos da Pós-Graduação (Anexo I). O diploma é conferido em conjunto pela Universidade de Évora e pelo Instituto Politécnico de Setúbal.
3. A entrada em funcionamento da pós-graduação, objeto do presente protocolo, reporta-se à data de início do funcionamento da 1ª Edição (ano letivo 2018/2019).

2ª Cláusula

GESTÃO CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA

No uso de competência delegada

1. A gestão científica e pedagógica da Pós-graduação será efetuada em conjunto pela UÉvora e pelo IPS, nos termos do Regulamento específico da Pós-Graduação aprovado pelas duas Instituições e anexo a este Protocolo (Anexo II), comprometendo-se cada Instituição a disponibilizar toda a informação regulamentar no portal dos Serviços Académicos.
2. A coordenação científica e pedagógica será efetuada por uma Comissão de Curso, composta por um professor de cada instituição, assumindo um deles a Direção do Curso, em rotatividade.
3. São competências da Comissão de Curso: zelar pela qualidade pedagógica docente, articulando matérias e unidades curriculares, promover um bom funcionamento administrativo e coordenação entre as duas Instituições, apoiar e acompanhar os alunos no seu percurso escolar.
4. A afetação de docentes de cada uma das Instituições à lecionação das Unidades Curriculares consta no Anexo a este protocolo, sendo que distribuição do serviço docente será aprovada anualmente pelos órgãos competentes da UÉvora e do IPS sob proposta dos departamentos responsáveis pelas unidades curriculares.
5. O calendário escolar e os horários a funcionar em cada edição, serão definidos anualmente pelos órgãos competentes da UÉvora-ECT e do IPS sob proposta da Comissão de Curso.


3ª Cláusula

GESTÃO ADMINISTRATIVA

A Gestão Administrativa é assegurada UÉvora sendo da competência de cada Instituição:

1. Divulgar anualmente a abertura da Pós-graduação no Portal da Instituição, da qual deverá constar a constituição da Comissão de Curso e respetivos contatos; objetivos do curso; locais e prazos de candidaturas; valor da propina; data de início do curso; critérios de seriação; condições de acesso e documentação necessária, entre outros dados que sejam considerados relevantes.
2. A recepção de candidaturas e matrículas é feita na Universidade de Évora, sendo sua a responsabilidade da gestão e funcionamento das edições realizadas.
3. A Universidade de Évora deve comunicar ao Instituto Politécnico de Setúbal, após deliberação do Conselho Científico, a listagem dos alunos matriculados/inscritos e cada Instituição deverá disponibilizar as pautas emitidas pelos docentes da respetiva Instituição.
4. Cabe à Universidade de Évora a emissão do Diploma, sendo o mesmo assinado pelas duas instituições.
5. A conclusão com aprovação do plano de estudos, confere a cada estudante um Diploma de Pós-graduação.

4ª Cláusula
GESTÃO FINANCEIRA



No uso de competência delegada

1. As propinas serão pagas na Universidade de Évora, de acordo com o calendário definido.
2. A percentagem de 40% do valor total das propinas recebidas será atribuída à Universidade de Évora e destina-se à gestão científica-pedagógica do curso e custos com docência e utilização das suas instalações.
3. Os restantes 60% serão atribuídos ao Instituto Politécnico de Setúbal e destina-se a custos com docência, deslocações, ajudas de custo e utilização das suas instalações.
4. Os encargos com as deslocações, ajudas de custo e alojamento dos docentes são pagos de acordo com o estabelecido, legalmente, para os trabalhadores em funções públicas.



5ª Cláusula
EDIÇÕES DO CURSO

1. Sem prejuízo das normas legais concernentes à entrada em funcionamento do ciclo de estudos, o início de cada edição do curso objeto do presente Protocolo fica dependente e condicionado à aprovação prévia de ambas as partes.
2. A entrada em funcionamento de cada edição será dependente de um número mínimo de inscrições e matrículas constante do edital e previamente aprovado por ambas as partes.
3. A falta de aprovação por uma das partes, não confere à contraparte o direito a qualquer indemnização.

6ª Cláusula
VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo tem o seu início na data da sua celebração e é automática e sucessivamente renovável no final de cada ano letivo, se nenhuma das partes comunicar a intenção de o não renovar, através de carta registada com aviso de receção, expedida para a morada da contraparte com uma antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao termo inicial ou da sua renovação.
2. A faculdade prevista no número anterior é exercida sem prejuízo do normal funcionamento dos cursos já iniciados, comprometendo-se as partes a assegurar a sua regular continuação até final.

7ª Cláusula
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O indeferimento do pedido de autorização de funcionamento do ciclo de estudos objeto deste Protocolo por parte das entidades competentes, determina a resolução do presente Protocolo, sem direito de retenção ou indemnização.

2. Quaisquer dificuldades ou divergências na interpretação do presente clausulado serão dirimidas por comum acordo entre as partes, através dos seus representantes legais ou por intermédio de quem por estas for designado.
3. Só serão considerados na UÉvora-ECT contatos estabelecidos via Serviços Académicos/Divisão de Estudos Pós-Graduados ou Serviços Administrativos, não estando nenhum docente autorizado a introduzir quaisquer tipos de alteração a este protocolo.

Lido e achado conforme a vontade das partes, vai o presente protocolo ser assinado pelas partes, ficando na posse de cada uma um exemplar.


(isento de imposto de selo: Art.º 8º do DL 85/98, de 16 de Dezembro, que aprovou o Estatuto Fiscal Cooperativo, Art.º 6º, al. c) da L 150/99, de 11 de Setembro e Art.º 33º, nº3 da L 62/2007, de 10 de Setembro)

Évora,

 Universidade de Évora

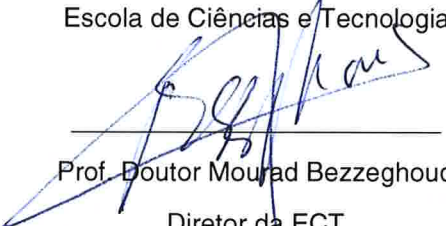
Instituto Politécnico de Setúbal



No uso de competência delegada
Prof.ª. Doutora Ana Costa Freitas
Reitora da UÉvora


Prof. Doutor Pedro Dominginhos
Presidente do IPS

Universidade de Évora
Escola de Ciências e Tecnologia

Instituto Politécnico de Setúbal
Escola Superior de Tecnologia de Setúbal


Prof. Doutor Mourad Bezzeghoud
Diretor da ECT


Prof. Doutor Nuno Pereira
Diretor da ESTSetúbal